

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1332/79

INTERESSADO: JOÃO MARQUES NETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Química Geral e Química Inorgânica, no Departamento de Ciências Exatas da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1398/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança submeteu a este Conselho, em data de 29 de junho próximo passado, a indicação de João Marques Neto para reger, como Professor I, no Departamento de Ciências Exatas, as disciplinas Química Geral e Química Inorgânica do Curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Química. As referidas disciplinas são obrigatórias do referido curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é diplomado em Engenharia e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Viçosa, em 15/12/78, mas seu diploma não foi apresentado. Em seu histórico escolar constam disciplinas com as mesmas denominações das que é indicado para ministrar como responsável de todas as aulas daquele curso. Não comprovou nenhuma atividade que corresponda aos incisos b, c e d do art. 4º da Deliberação CEE 8/76. Quanto a trabalhos mimeografados de fls. 14 a 56, não há indicação de constituírem os mesmos "trabalhos publicados", na acepção contida no inciso a daquela disposição.

Os demais documentos oferecidos pelo interessado não evidenciam atividade que justifique a indicação feita.

II - CONCLUSÃO

Não pode ser aceita a indicação de João Marques Neto para reger Química Geral e Química Inorgânica no Departamento de Ciências Exatas, curso de Licenciatura de Ciências, modalidade

Química da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, por não satisfazer às exigências do art. 4º da Deliberação CEE n° 8/76.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo de Toledo Artigas, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente